Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.168 Data 05/10/2015

Projeto de Lei nº 42/2015

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a união, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 08/10/2015 Diretor de Secretaria	Ao relator: Valentim M. ABREU Júnior	A comissão de Finanças Fatima Ap. Novelini	

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por - a - votos

Pompeia, 26/10/2015

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 530/2015

Pompeia, 23 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 42/2015

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O objeto do Convênio é firmar a opção para delegação de competência para o Conveniado exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sem prejudicar a competência supletiva da Secretaria da Receita Federal – SRF de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do ITR.

O Conveniado deverá cumprir metas mínimas, definidas pela SRF, de fiscalização, cobrança e arrecadação, fazendo jus, a partir da vigência do Convênio, a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais nele situados, o que significa aumento da receita do município.

Nestas condições, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 05 / 10 / 2015

Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
02 OUT 2015
Recebido

Proc. 38.168

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 42/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, objetivando firmar a opção para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de ofício dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Artigo 2º - Os encargos que o Município vier a assumir na execução do convênio correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 23 de setembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 41/2015

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

Após análise, verificamos que o Projeto em questão é legal e constitucional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2015.

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento